



Portal de Legislação do Município de Santo Augusto / RS

DECRETO MUNICIPAL N° 4.713, DE 22/09/2025

REGULAMENTA O PRÊMIO DE DESTAQUE EDUCACIONAL "PROFESSOR EGMAR UMBERTO SANT'ANNA DE MORAES", INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 3.536, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025, E ESTABELECE REGRAS PARA A PARTICIPAÇÃO, NO ANO LETIVO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela [Lei Orgânica Municipal](#), e

CONSIDERANDO a Meta 17 do Plano Nacional de Educação ([Lei Federal nº 13.005/2014](#)) e do Plano Municipal de Educação de Santo Augusto ([Lei Municipal nº 2.644/2015](#)), que tratam da valorização dos profissionais do magistério da educação básica pública;

CONSIDERANDO Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ([LDB - Lei nº 9.394/1996](#)), que estabelece as bases para a valorização da carreira e a melhoria da educação;

CONSIDERANDO a [Lei Municipal nº 1.691](#), de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal;

CONSIDERANDO a [Lei Municipal nº 3.536](#), de 02 de setembro de 2025, que institui o Prêmio de Destaque Educacional "Professor Egmar Umberto Sant'Anna de Moraes", com ênfase na inclusão, no reconhecimento do desempenho escolar e na valorização de boas práticas nas escolas da rede municipal de ensino de Santo Augusto/RS;

CONSIDERANDO que o reconhecimento público do trabalho docente e da gestão escolar contribui para a motivação, o engajamento e a melhoria da qualidade da educação;

CONSIDERANDO que a divulgação e premiação de boas práticas pedagógicas e de gestão favorecem a troca de experiências e o fortalecimento de políticas educacionais inovadoras;

CONSIDERANDO a parceria firmada entre a Secretaria Municipal de Educação e a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto, que garante apoio financeiro à execução do projeto;

CONSIDERANDO a importância de promover políticas públicas de valorização de professores e gestores que se destacaram pela realização de boas práticas pedagógicas e de gestão no ano letivo de 2025.

DECRETA:

CAPÍTULO I - DO PRÊMIO

Art. 1º O Prêmio de Destaque Educacional "Professor Egmar Umberto Sant'Anna de Moraes" - 1ª Edição é promovido pela Secretaria Municipal de Educação (SME), em parceria com a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto, e tem como objetivo incentivar, reconhecer e dar visibilidade às boas práticas desenvolvidas por:

- I - Professores municipais da educação infantil e ensino fundamental;
- II - Professores que atuam na equipe pedagógica da SME;
- III - Gestores de escolas da rede municipal de ensino.

CAPÍTULO II - DOS PARTICIPANTES

Art. 2º Poderão participar do Prêmio, mediante inscrição acompanhada de relato e documentação comprobatória:

- I - Professores que tenham desenvolvido boas práticas pedagógicas;
- II - Gestores que tenham implementado boas práticas de gestão e/ou promovido melhorias nos índices do IDEB ou ERER;
- III - Professores em exercício no setor pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, vedada a participação como concorrentes à premiação.

Art. 3º A participação é voluntária e gratuita.

Art. 4º A inscrição implica a aceitação integral das regras deste Decreto.

CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º A inscrição será realizada exclusivamente por meio do link: <https://forms.gle/fJptL9SXQ4TQZXsE7>, conforme orientações constantes no Anexo II, devendo ser anexados o relato da prática pedagógica ou de gestão e as respectivas evidências documentais, tais como fotografias e outros registros.

CAPÍTULO IV - DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 6º Os eixos da 1ª Edição do Prêmio de Destaque Educacional "Professor Egmar Umberto Sant'Anna de Moraes" são:

I - Professores

- a) Boas Práticas em Educação Infantil;
- b) Boas Práticas em Alfabetização;
- c) Boas Práticas em Alfabetização e Letramento Matemático;
- d) Boas Práticas em Educação Inclusiva;
- e) Boas Práticas nos Anos Finais;
- f) Boas Práticas em Sustentabilidade.

II - Gestores Educacionais

- a) Boas Práticas em Gestão Escolar.

Parágrafo único. Cada participante poderá inscrever apenas um trabalho por eixo.

CAPÍTULO V - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 7º A Comissão de Avaliação será composta por docentes de instituições de ensino superior sem vínculo com a rede municipal.

§ 1º A escolha dos vencedores será feita com base nos critérios do Capítulo VII, considerando o relato e as evidências apresentadas.

§ 2º As decisões da Comissão são soberanas e irrecorríveis.

CAPÍTULO VI - DO TEXTO INSCRITO

Art. 8º O texto a ser submetido à avaliação deverá observar o roteiro constante do Anexo 1 deste Decreto.

CAPÍTULO VII - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 9º O texto inscrito para participação no Prêmio Destaque Educacional "Professor Egmar Umberto Sant'Anna de Moraes" - 1ª Edição será avaliado por Comissão Externa, com base nos seguintes critérios:

Nº	Critérios	Descrição
01	Clareza e coerência do relato	O texto é bem estruturado, comprehensível e segue uma sequência lógica.
02	Introdução e justificativa	Apresenta de forma contextualizada a realidade da escola, os desafios enfrentados e a motivação da prática.
03	Objetivos da Prática	Os objetivos são claros, bem definidos e buscam a melhoria da aprendizagem ou da convivência escolar.
04	Descrição Metodológica	A prática é bem descrita, respondendo às questões: o quê, como, quando, onde e quem.
05	Resultados e Impactos	São descritos os efeitos da prática, com evidências qualitativas e/ou quantitativas.
06	Produtos Educacionais	Apresenta produtos pedagógicos relevantes e alinhados com a proposta da prática.
07	Inovação e Criatividade	A proposta demonstra inovação, criatividade e/ou uso de metodologias ativas.
08	Inclusão e Equidade	A prática contempla ações inclusivas ou de valorização da diversidade.
09	Relevância e Replicabilidade	A prática pode ser adaptada e aplicada em outras turmas, escolas ou contextos.

10 Referências e Fundamentação O texto apresenta referências relevantes e corretamente citadas conforme ABNT.

§ 1º A pontuação do texto será atribuída de 0 (zero) a 5,0 (cinco), com admissibilidade de notas decimais, em cada critério de avaliação, sendo a nota final obtida pela soma das pontuações parciais, tendo como pontuação máxima 50 (cinquenta) pontos.

§ 2º Em caso de empate entre os candidatos participantes será considerada uma nova avaliação.

Art. 10. Nesta edição, considerando que não há a divulgação dos resultados do IDEB, o gestor escolar não será premiado nesse item.

Art. 11. Nesta edição, caso ocorra a publicação do índice ERER e havendo sua ampliação o gestor escolar será premiado nesse item.

CAPÍTULO VIII - DA PREMIAÇÃO

Art. 12. O Prêmio Destaque Educacional "Professor Egmar Umberto Sant'Anna de Moraes" - 1ª Edição consistirá em premiação em valores monetários e outros reconhecimentos, subsidiados em parceria entre o Poder Executivo e a Câmara Municipal de Vereadores, conforme dispõe a [Lei Municipal nº 3.536](#), de 02 de setembro de 2025 e estabelecidos neste Decreto.

Art. 13. A premiação será distribuída da seguinte forma:

I - Professores: Será premiado o melhor projeto de cada eixo com:

1º lugar: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) + viagem de estudo;

2º lugar: R\$ 1.300,00 (um mil reais) + viagem de estudo.

II - Gestores Educacionais: Será premiado o melhor projeto do eixo com:

1º lugar: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) + viagem de estudo.

§ 1º Os valores das premiações em dinheiro serão de livre utilização pelos professores e gestores educacionais premiados.

§ 2º Outros prêmios de caráter simbólico, como certificados, medalhas e troféus, poderão ser definidos e concedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. A escola municipal onde o professor desenvolveu o projeto de boas práticas classificado em 1º lugar será premiada com o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), podendo ser cumulativo, observando os seguintes critérios:

I - O valor será depositado na conta bancária vinculada à Gestão Democrática;

II - O recurso deverá ser utilizado na aquisição de material de consumo em benefício da escola;

III - A escola deverá fazer o plano de aplicação do recurso e apresentar ao Conselho Escolar para aprovação;

IV - O gestor escolar deverá prestar contas para a Secretaria Municipal de Educação da utilização do valor recebido até 31 de julho de 2026, sem a possibilidade de reprogramação do valor.

V - Para a prestação de contas do valor recebido:

a) Relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, número, valor do documento fiscal ou equivalente;

b) Extrato da conta bancária da Gestão Democrática, desde o recebimento do depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;

c) A prestação de contas dos recursos recebidos pela unidade escolar submeter-se-á aos mesmos procedimentos de controle e fiscalização vigentes para a Administração Pública.

CAPÍTULO IX - DO CRONOGRAMA

Art. 15. O Prêmio acontecerá conforme o Cronograma a seguir:

Atividades	Data/Período
Publicação do Decreto Municipal	22.09.2025
Período de Inscrições	26.09 a 26.10.2025
Avaliação dos Textos	27.10 a 21.11.2025
Divulgação dos Resultados	01.12.2025
Cerimônia de Premiação	09.12.2025

CAPÍTULO X - DA CULMINÂNCIA

Art. 16. A cerimônia de Premiação dos Destaques Educacionais ocorrerá em 09 de dezembro de 2025, em local e programação a serem definidos e divulgados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. A viagem de estudos será realizada posteriormente, em local e data a serem definidos.

CAPÍTULO XI - DO FINANCIAMENTO

Art. 18. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de recursos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), no âmbito do Órgão 05 - Secretaria Municipal de Educação, no montante de até cinquenta mil reais (R\$ 50.000,00), observados os critérios estabelecidos para cada natureza de despesa.

CAPÍTULO XII - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 19. Ao participar do Prêmio, os inscritos autorizam o uso de seus dados pessoais, de imagem e demais informações fornecidas, pela Secretaria Municipal de Educação e por terceiros envolvidos na execução, exclusivamente para a organização e divulgação.

Art. 20. A Secretaria será responsável pela coleta, armazenamento e tratamento dos dados, que poderão ser processados internamente ou por terceiros contratados.

Art. 21. O tratamento dos dados será realizado para execução deste Decreto e cumprimento de obrigações legais, sendo mantidos apenas pelo tempo necessário, conforme a legislação.

Art. 22. Os dados poderão ser comunicados ou transferidos a entidades públicas ou privadas quando necessário ao cumprimento deste Decreto ou por obrigação legal.

Art. 23. Os participantes poderão, salvo impedimento legal, exercer os direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), incluindo acesso, retificação, exclusão, limitação, oposição e portabilidade, bem como revogar o consentimento, sem afetar a legalidade do tratamento realizado anteriormente.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Casos omissos serão decididos, de forma soberana e irrecorrível, pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25. O pagamento do prêmio em dinheiro será efetuado a partir de 08 de dezembro de 2025, exclusivamente em conta corrente de titularidade do vencedor.

Parágrafo único. O depósito será realizado na conta vinculada ao(a) servidor(a).

Art. 26. A responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação encerra-se com a entrega dos prêmios.

Art. 27. A Secretaria poderá utilizar, sem ônus, nome, imagem e/ou voz dos ganhadores, inclusive por meio de fotos, vídeos e gravações, para divulgação institucional por tempo indeterminado.

Art. 28. Os vencedores são responsáveis pela autoria e veracidade dos projetos inscritos, respondendo por eventuais questionamentos de terceiros.

Art. 29. A inscrição implica plena aceitação deste Decreto.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 22 DE SETEMBRO DE 2025.

*LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal*

Registre-se. Publique-se.

*Marcos Adriel Hirsch da Silva
Chefe de Gabinete*